

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

**ELEIÇÃO COMPLEMENTAR PARA O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES/ES
Mandato de setembro de 2023 até setembro de 2024
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2023**

A Comissão Eleitoral responsável pela eleição complementar para mandato no Conselho Estadual de Saúde - CES/ES - setembro de 2023 até setembro de 2024, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CES 1333/2023 e com base na Lei Estadual nº 7.964, de 27 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Estadual nº 10.598 de 08 de dezembro de 2016, **TORNA PÚBLICO** às Entidades Sindicais representantes dos Trabalhadores da Saúde a **ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL COMPLEMENTAR** para a escolha de membro para compor o colegiado do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES.

Art.1º - O presente Processo Eleitoral Complementar destina-se a eleger membro do Conselho Estadual de Saúde, sendo:

II - Representantes dos trabalhadores na área de saúde, totalizando 01 (uma) vaga de membro de entidade sindical com abrangência estadual, para recomposição do quadro de entidades;

Art.2º - Poderão participar do Processo Eleitoral Complementar para a Composição do Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo as entidades que tenham comprovada existência de no mínimo 02 (dois) anos.

Art.3º - As Inscrições das Entidades para participarem do Processo Eleitoral Complementar, serão feitas através do link: <https://forms.gle/LiuE8ggLvJ3vwhG78> disponibilizado no site do <https://saude.es.gov.br/eleicoes>. O período das inscrições será de 5 (cinco) dias após publicação deste edital no Diário Oficial do ES.

Parágrafo único: Os interessados em participar do Processo Eleitoral Complementar, deverão se inscrever, conforme Art. 3º, dirigido à Comissão Eleitoral expressando a vontade de participar da eleição complementar como pessoa eleitora e/ou candidata e eleitora, mediante a apresentação da seguinte documentação original e cópia a serem apresentados no dia da Assembleia:

- I. A confirmação de inscrição, emitida via e-mail após inscrição;
- II. Estatuto da Entidade ou a Carta Sindical;
- III. Ata da última assembleia da entidade;
- IV. Cópia da ata de Posse da Diretoria atual, com mandato vigente;
- V. Indicação de 01 (um) Representante da Entidade com respectivo suplente para representá-la na Assembleia Eleitoral, sendo que o suplente somente participará da Assembleia Eleitoral em substituição ao representante ausente;

VI. Cópia da cédula de identidade dos representantes titular e suplente, ou qualquer documento oficial com foto;

VII. Espelho do CNPJ;

VIII. Ofício dirigido pelo Representante Legal da Entidade à Comissão Eleitoral, outorgando poderes para outrem representar a entidade em quaisquer fases do processo eleitoral.

Art.4º - A documentação comprobatória para o Processo Eleitoral Complementar deverá ser entregue à Comissão Eleitoral no dia da assembleia 19/09/2023 de 14h às 15h20min na sede do Conselho Estadual de Saúde, Auditório do CES, localizado na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2025, Bento Ferreira, - Vitória/ES.

Art.5º - Para efetivar a inscrição, a entidade deverá entregar à Comissão Eleitoral os documentos descritos no Artigo 3º deste Edital de forma completa (original e cópia).

Parágrafo Único - Não serão aceitos nem recebidos documentos incompletos ou ilegíveis;

Art.6º - Encerrado o prazo para a entrega dos documentos, a Comissão Eleitoral divulgará a lista das entidades habilitadas para disputar o Processo Eleitoral Complementar.

Art.7º - A Eleição da Entidade que irá compor o Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo - CES/ES, dar-se-á através de Assembleia eleitoral, que ocorrerá no mesmo local e data, conforme previsto no Art. 4º do presente edital, com primeira chamada às 15h30min e segunda chamada às 15h45min.

§1º - Havendo entidade habilitada a concorrer, em número igual ao número de vaga a ser disputada a mesma será declarada eleita por aclamação;

§2º - Poderão participar das assembleias de eleição, além da Comissão Eleitoral, e como observadores externos, os membros do Ministério Público Estadual e Federal, membros do Conselho Nacional de Saúde e da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde.

§3º - Além das pessoas previstas no parágrafo 2º deste artigo, somente os funcionários da Secretaria Executiva do CES/ES, terão acesso às dependências do local de votação no dia e horário da assembleia de eleição.

§4º - Haverá tolerância de, no máximo, 15 (quinze) minutos do horário previsto para o início da assembleia de eleição. Passado este período, não será permitido o acesso ao local da assembleia.

§5º - As Entidades representativas dos segmentos dos trabalhadores da saúde serão eleitos em votação entre seus pares, inclusive das entidades que já fazem parte do colegiado do CES no mandato vigente, desde que inscritas conforme Art. 3º.

Art.8º - Cada representante de entidade inscrito deverá apresentar-se à Comissão Eleitoral munido de documento original de identificação com foto; assinar a listagem de respectivos representantes das entidades concorrentes/votantes;

Vitória (ES), segunda-feira, 11 de Setembro de 2023.

Parágrafo Único - A votação se dará por escrutínio secreto e cada representante devidamente credenciado receberá uma cédula eleitoral onde poderá proferir seu voto.

Art.9º - Após o encerramento da votação, a Secretaria da Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata da Assembleia de Eleição Complementar para fins de publicação no Diário Oficial do ES.

Art.10 - Na Plenária Eleitoral:

I - Dentro do Segmento de Trabalhadores da Saúde cada representante votará em 01 (uma) instituição;

Art.11 - O representante da Instituição ou Entidade que não comparecer à Assembleia Eleitoral ou não apresentar os documentos exigidos no presente edital, não poderá participar da Assembleia Eleitoral e a Instituição ou Entidade estará automaticamente excluída do Processo Eleitoral Complementar do Conselho Estadual de Saúde do ES;

Art.12 - A participação na Assembleia Eleitoral é requisito obrigatório para concorrer à vaga. Os trabalhos terão início em horário estabelecido neste Edital com a apresentação das entidades inscritas no pleito, em seguida será realizada a eleição e após, a apuração dos votos.

Parágrafo Único - Após o prazo de tolerância estabelecido no parágrafo 4º do Art. 7º deste Edital, não será permitida a entrada de novos candidatos ao local da assembleia. Nesta ocasião somente será permitida a entrada daqueles que estiverem trabalhando no processo eleitoral.

Art.13 - Será lavrada ata da Assembleia Eleitoral que acompanhada da lista de presença comporão os registros do processo eleitoral que ficarão arquivados na sede da Secretaria Executiva do CES, para qualquer fim.

Art.14 - Em caso de empate durante o processo de votação, tendo em vista que a vaga é da entidade, ou seja, da pessoa jurídica, os critérios de desempate serão:

- I. CNPJ mais antigo;
- II. Não ter composto o pleno do CES no mandato anterior.

Art.15 - Será proclamada eleita a Entidade mais votada em ordem decrescente, as demais ficarão na suplência.

§1º - Todas as entidades participantes serão classificadas de acordo com a votação obtida;

§2º - Caberá à Comissão Eleitoral recolher a documentação e o material utilizado nas votações e promover a divulgação da relação final da entidade eleita para o CES/ES;

Art.16 - O resultado final da eleição será divulgado por Edital a ser afixado na página do Conselho Estadual de Saúde do ES e publicado no Diário Oficial do ES;

Art.17 - A entidade eleita para compor o CES-ES deverá promover a indicação de seus representantes titular e suplente, através de correspondência Oficial acompanhada de ficha de qualificação de seus representantes, endereçada à Comissão Eleitoral, que poderá ser enviado via e-mail (ces@saude.es.gov.br) ou via EDOCS (Conselho Estadual de Saúde), no horário de 09 às 17h no prazo regimental de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do Edital com o resultado final da Eleição Complementar;

Art.18 - Os representantes da Entidade, uma vez indicados, serão nomeados pelo Governador do Estado do ES, **para recompor o atual mandato de 01 (um) ano (setembro de 2023 até setembro de 2024) uma vez que se trata de vacância do segmento de trabalhadores**, conforme o previsto no Regimento Eleitoral Resolução Nº 1333/2023 do CES-ES.

Vitória, 06 de setembro de 2023.

MÁRCIO FLÁVIO SOARES ROMANHA
Secretário da Comissão Eleitoral
Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

MARIA RITA DE BONI
Presidente da Comissão Eleitoral
Conselho Estadual de Saúde - CES/ES
Protocolo 1164385

AUTO DE INFRAÇÃO N.º
16022022-01

PROCESSO E-DOCS N.º 2023-1784S DATA DE AUTUAÇÃO: 17/07/2023
EMPRESA: Hospital Estadual de São José do Calçado - ES
RAMO: Hospital Geral
CNPJ: 27.080.605/0006-09

DECISÃO FINAL

Trata o presente de processo administrativo sanitário instaurado na data 17/07/2023 do auto de infração nº 16022022-01, à peça #2, lavrado em desfavor ao **HOSPITAL ESTADUAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, localizado à Rua Dr José Fernandes Medina, S/Nº, Centro, Município de São José do Calçado, CEP 29.470-000, CNPJ: 27.080.605/0006-09. Considerando o parecer técnico 08/2023, à peça #3, constante nos autos do processo, consta que a referida empresa cometeu as seguintes infrações sanitárias:

1. Por não apresentar projeto arquitetônico aprovado para as novas áreas construídas e/ou reformadas no estabelecimento de saúde, a saber, Unidade de Terapia Intensiva (UTI);
2. Por descumprir as obrigações básicas necessárias ao serviço de Terapia Intensiva, especialmente no que tange às aprovações sanitárias pertinentes à reformas ou ampliações da estrutura física do serviço, infringindo o art. 10 da RDC 07/2010 da ANVISA, item 1.3 da RDC 50/2002 e art.23 da RDC 63/2011 da ANVISA.

DISPOSITIVO (S) LEGAL (IS) INFRINGIDO (S)

Art. 10 da RDC 07/2010 da ANVISA; Art. 3 da RDC 51/2011 da ANVISA; Art.23 da RDC 63/2011 da ANVISA; Itens I, XLIII, XLVIII e XLIX do Art. 63 da